

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1767/2012

Altera o art. 6º, I, da Lei Municipal nº 100/1994.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 100/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...].

I - veículos com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação para cadastro novo ou para troca com toda documentação completa, a saber: IPVA, CRLV, DPVAT, Seguro APP e placa vermelha do Município de Rio das Ostras;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1768/2012

Altera a redação do inciso V, do artigo 11 e dos artigos 16 e 44, todos da Lei Ordinária nº 1.471/2010, que instituiu o Código de Zoneamento do Município de Rio das Ostras e confere ao referido Diploma Legal o status de Lei Complementar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O inciso V, do art. 11, da Lei Ordinária nº 1.471/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. [...]

V - Zonas Industriais;

Art. 2º - O art. 16, da Lei Ordinária nº 1.471/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. *As Zonas Industriais - ZI's, cujos critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno são estabelecidos por legislação específica, compreendem:*

I - Zona Industrial Um - ZI - 1 - correspondente a área delimitada pelo Rio Imboassica, Rodovia RJ -106 e divisas laterais e de fundos com a Fazenda Sonda Participações e Incorporações Societária LTDA, de acordo com o mapa de zoneamento anexo que substitui o Anexo I da Lei Ordinária nº 1.471/2010.

II - Zona Industrial Dois - ZI - 2 - correspondente a área do loteamento Bairro Imperial e os lotes inscritos numa faixa de 300 m (trezentos metros) da Rodovia RJ -106, entre a Estrada da Praia (Rua Albano D. Guimarães) em Mar do Norte e a Avenida "1", no Balneário das Garças.

Art. 3º - O art. 44, da Lei Ordinária nº 1.471/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. *As edificações em lotes confrontantes às*

estradas municipais, estaduais e federais, obedecerão ao afastamento mínimo de 3,00 m (três metros), a contar dos limites da faixa de domínio, sem prejuízo do disposto no art. 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, com exceção para ZCS - 1, ZI - 2 e ZEU, que terão afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros).

Art. 4º - A Tabela I da Lei Ordinária nº 1.471/2010 será substituída pela Tabela anexa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 1.471/2010, conferindo-lhe, ainda, status de Lei Complementar, em virtude do disposto no inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica deste Município.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1769/2012

Altera o inciso II, do art. 1º, da Lei nº 1.615/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do art. 1º, da Lei nº 1.615/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Posturas II, Agente Tributário, Técnico Visa e Agente de Saneamento, no valor de R\$ 979,22 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 728/2012

Relaciona os permissionários do Sistema e Subsistema de Transporte Público - SSTU.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Os cidadãos abaixo relacionados possuem permissão do Sistema e Subsistema de Transporte Público - SSTU, cuja validade é de 05 (cinco) anos ou até que seja realizado o processo licitatório.

PROCESSO|PERMISSIONARIO

384/12|SÉRGIO ALONSO DUARTE

385/12|IEDO DOS SANTOS LIMA

386/12|ROBSON ARAUJO DA SILVA

387/12|OSVALDO LUIZ SALVADOR DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 729/2012

Relaciona os permissionários do serviço de táxi do Município de Rio das Ostras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Os cidadãos abaixo relacionados possuem permissão para exploração do serviço de táxi no âmbito do Município de Rio das Ostras.

PROCESSO|PERMISSIONARIO

086/12|LUIZ CESAR RIBEIRO DE SOUZA

087/12|DUARTE PRUDENTE DE ARAUJO

088/12|CARLOS AUGUSTO JACINTO DO AMARAL

089/12|LUIZ CARLOS SINFLÓRIO DE SOUZA

090/12|ROBERTO ARAUJO ZANGRADO

091/12|JAEELSON OLIVEIRA SOARES

092/12|DANIELE VETO GUIMARÃES

093/12|IVAN HELOM

094/12|GELSON FRANCISCO PEREIRA LIMA

095/12|CARLOS ANTONIO DA SILVA MORAES

096/12|FABIO NATIVIDADE MIRANDA

097/12|SILAS VARGAS LEITE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 730/2012

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação por interesse social, Sítio 30, projeto A, no Loteamento Recanto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 25.092/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por Procedimento judicial ou amigável, Sítio 30, projeto A, no Loteamento Recanto, nesta cidade, conforme Certidões de RGI acostadas nos autos do Processo Administrativo nº 25.092/2005.

Art. 2º - Fica autorizada a alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º - A presente desapropriação tem por finalidade promover o regularização fundiária.

Art. 4º - O valor da desapropriação, conforme Laudo de Avaliação do Processo Administrativo nº 24.350/2012, correrá à conta da dotação própria, programa de trabalho 15.451.0034.1.400 e do elemento de despesa 4.4.90.61-0.1.04 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras.

Art. 5º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a adotar com urgência as medidas necessárias à concretização do ato, seja pela via amigável, seja pela via judicial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 731/2012